



EMENTA: DENÚNCIA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. COMPROVADA A FALTA POR INASSIDUIDADE HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 165, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2015. DEMISSÃO. 1. Pedido de providências em razão de imputação de falta disciplinar por faltas habituais por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, tendo em vista que a servidora imputada não retornou da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, encerrada em 2018. 2. Comparecendo a servidora manifestou-se pela não apresentação de defesa nos autos, informando residir em outro município. 3. Cumpridos os requisitos legais, saneado o processo, elaborado relatório final concluindo pela demissão da servidora pelo cometimento de falta grave, por inassiduidade habitual e abandono de cargo. 5. Decisão final acolhendo o relatório formulado, pela aplicação da pena de demissão da servidora, prevista no art. 165, III, por abandono de cargo, nos termos dos artigos 177, 178 da Lei Complementar nº. 23/2015. **(Corregedoria Municipal. Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2020. Processada: Tatiane Vieira Almeida Guimarães. Comissão Disciplinar: Clodoaldo de França Mendes Nunes - Presidente, Danilo Pereira dos Santos e Jamilson de Almeida Silva Amaral. Data da Publicação da decisão: 13/09/2021).**